



Jaguaribe, 29 de junho de 2026

Edição Nº: 4772

PORTARIA DE VIAGEM SAAE- JBE Nº 110/2026 O Ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela portaria 018 de 02 de janeiro de 2025. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR TRANSPORTE DE SAL, UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA O DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** Designar MANUEL PINHEIRO VAZ portador do CPF: ***.028.203-**, matrícula 047, ocupante do cargo de Operador de Sistema de Saneamento C-5, para executar o deslocamento a supra identificado e autorizar a tesouraria do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a se realizarem no dia 29 de junho de 2026. **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Jaguaribe-CE, 29 de junho de 2026 Jander Robson Bezerra Gomes Diretor do SAAE

*** *** **

Lei de Nº 1.806/2026, de 29 de junho de 2026. Dispõe sobre a permuta de terrenos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, fundada no interesse público, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Parágrafo Único, do Art. 37, e demais legislações em vigor. **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal com imóvel de propriedade particular pertencente as Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, observados os requisitos legais. **§1º.** A área pública, pertencente ao Município de Jaguaribe/CE, que será dada em permuta, encontra-se encravada no Bairro Expedito Diógenes Rua Projetada B, Jaguaribe/CE, **com área de 1.813,07 m²**, matriculada sob o número 3150 – Livro 2-P, no cartório de Registro de Imóveis de Jaguaribe/CE, conforme mapa em anexo, e integrante desta lei. **§2º.** A área particular, de propriedade das Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, que será recebida em permuta, encontra-se encravada na Rua Antônio Otávio Ribeiro de Farias, Bairro Santa Paulina, com matrícula 2483, no cartório de Registro de Imóveis de Jaguaribe/CE, medindo **1.956,38m². §3º.** A área com 1.956,38m², recebida pelo Município de Jaguaribe em permuta, consiste no imóvel com as características descritas no mapa e memorial descritivo em anexo. **Art. 2º.** A permuta de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes critérios: I – Aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante projeto específico contendo todas as informações pertinentes à operação; II – Demonstração clara e objetiva do interesse público, devidamente fundamentada em parecer técnico e jurídico; III – Avaliação prévia dos imóveis envolvidos, realizada por profissional habilitado, garantindo equivalência de valores; IV – Publicação de Decreto do Poder Executivo relativos à permuta no Diário Oficial do Município ou meio equivalente. **Art. 3º.** A permuta poderá ser realizada para fins de: I – Implantação de equipamentos públicos; II – Regularização fundiária; III – Expansão de áreas de interesse social, ambiental ou urbanístico; IV – Melhoria da infraestrutura urbana ou rural. **Parágrafo Único.** O parecer técnico e jurídico deve demonstrar em qual das hipóteses acima se fundamenta a permuta autorizada. **Art. 4º.** O parecer técnico e jurídico, devem ainda demonstrar a vantajosidade para a administração pública e o interesse público e social quando for o caso. **Art. 5º.** As despesas com escrituras públicas, registros, e matrícula do imóvel, bem como as demais despesas notariais, correrão por conta do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará e das Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, respectivamente. **Art. 6º.** Após a aprovação desta lei, o particular e a Administração ficam obrigados a assinar escritura pública pertinente, e demais documentos exigidos notarialmente. **Art. 7º.** Fica dispensada de licitação a referida permuta por conta da inviabilidade da disputa e da singularidade dos imóveis. **Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Jaguaribe/CE, 29 de junho de 2026. **Alexandre Gomes Diógenes** Prefeito Municipal

*** *** **

LEI Nº 1.807/2026, de 29 de junho de 2026. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969/2010 e da Lei Municipal nº 1.395/2017, para conceder isenção tributária e de taxas municipais aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, e dá outras providências. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 969/2010 e da Lei Municipal nº 1.395/2017, passando a vigorar acrescidas das seguintes previsões relativas aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa

Minha Casa, Minha Vida – MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023. **Art. 2º.** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os serviços de construção civil executados no âmbito de empreendimentos habitacionais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, Faixa 1, destinados às famílias cadastradas e selecionadas na forma da legislação federal aplicável. **§1º.** A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura vinculadas ao empreendimento. **§2º.** A isenção abrange a empresa construtora responsável pela execução do empreendimento, bem como suas subcontratadas, desde que vinculadas diretamente à obra. **Art. 3º.** Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os atos de transferência de propriedade das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, enquanto perdurarem as obrigações contratuais decorrentes do financiamento habitacional. **Parágrafo único.** A isenção prevista no caput aplica-se também às transmissões necessárias à formalização e execução do empreendimento habitacional perante o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e instituições financeiras credenciadas. **Art. 4º.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de construção, os imóveis destinados à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, Faixa 1. **Parágrafo único.** A isenção prevista neste artigo vigorará da expedição do alvará de construção até a emissão do habite-se do empreendimento. **Art. 5º.** Ficam isentos das taxas municipais de aprovação de projeto, emissão de alvará de construção, licença urbanística e expedição de habite-se os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV. **Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à concessão e controle das isenções previstas. **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Intendência**, 29 de junho de 2026. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** *** **

DECRETO 1.658, de 23 de junho de 2024. DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir a utilização da estrutura administrativa municipal para promoção pessoal de agentes públicos, partidos políticos ou candidatos durante o período eleitoral; **CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral, pela Advocacia-Geral da União e pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República relativas ao Defeso Eleitoral de 2026; **DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a comunicação institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta durante o período de defeso eleitoral referente às Eleições de 2026. **Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se a: I – Secretarias Municipais; II – Autarquia – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; III – Escolas e creches municipais; IV – Unidades de saúde; V – Conselhos municipais; VI – Programas, projetos e ações governamentais; VII – Perfis institucionais mantidos em redes sociais; VIII – Sítios eletrônicos, aplicativos e demais canais oficiais de comunicação. **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Art. 3º** Fica vedada, durante o período de defeso eleitoral previsto na legislação eleitoral, a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação eleitoral. **§1º** Considera-se publicidade institucional toda comunicação que promova, divulgue, valorize ou enalteça ações, programas, obras, serviços ou realizações da Administração Pública. **§2º** Permanecem autorizadas exclusivamente as comunicações: I – De caráter educativo; II – De orientação social; III – De utilidade pública; IV – De prestação de serviço essencial à população; V – Exigidas por lei ou por obrigação de transparência. **Art. 4º** A comunicação permitida deverá possuir caráter exclusivamente informativo, sendo vedada qualquer linguagem promocional, elogiosa ou que evidencie conquistas administrativas. **CAPÍTULO II DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS Art. 5º** Todos os órgãos municipais deverão revisar seus sítios eletrônicos, portais e redes sociais antes do início do período de defeso eleitoral. **Art. 6º** Deverão ser removidos ou suspensos: I – Slogans de governo; II – Marcas de gestão; III – Campanhas publicitárias institucionais; IV – Conteúdos que promovam programas



Jaguaribe, 29 de junho de 2026

Edição Nº: 4772

governamentais; V – Imagens ou vídeos que evidenciem autoridades públicas de forma promocional; VI – Peças publicitárias com linguagem de exaltação administrativa. **Art. 7º** Poderão permanecer disponíveis conteúdos de interesse público relacionados: I – Ao funcionamento dos serviços públicos; II – À transparência administrativa; III – À divulgação de editais; IV – A matrículas escolares; V – Campanhas de vacinação; VI – Informações sobre tributos; VII – Processos seletivos; VIII – Dados estatísticos e relatórios oficiais. **CAPÍTULO IV DOS PERFIS INSTITUCIONAIS** **Art. 8º** Os perfis institucionais mantidos pelo Município em redes sociais deverão observar rigorosamente o princípio da impessoalidade. **Art. 9º** É vedado aos perfis institucionais: I – Seguir candidatos, partidos políticos ou coligações; II – Curtir, comentar ou compartilhar conteúdos eleitorais; III – Marcar candidatos ou agentes políticos em publicações; IV – Divulgar realizações governamentais com caráter promocional; V – Publicar conteúdos que possam caracterizar propaganda eleitoral. **CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS PERFIS OFICIAIS** **Art. 10.** Fica expressamente proibida a utilização de perfis institucionais pertencentes ao Município para finalidades particulares ou pessoais. **§1º** Consideram-se perfis institucionais aqueles vinculados a: I – Escolas municipais; II – Creches; III – Unidades de saúde; IV – Secretarias municipais; V – Departamentos; VI – Conselhos municipais; VII – Programas e projetos públicos; VIII – Demais órgãos ou entidades da Administração Municipal. **§2º** É vedado aos administradores desses perfis: I – Utilizar a conta institucional para publicação de conteúdos pessoais; II – Divulgar aniversários particulares, eventos familiares ou atividades privadas; III – Realizar manifestações político-partidárias; IV – Promover agentes públicos, pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos; V – Utilizar o perfil institucional para fins eleitorais diretos ou indiretos; VI – Transferir a administração da conta para pessoas não autorizadas pelo Município. **§3º** Os perfis institucionais constituem patrimônio digital da Administração Pública Municipal, sendo vedada sua apropriação, utilização privada ou transformação em perfil pessoal. **CAPÍTULO VI DAS VIDAS IDENTIDADES VISUAIS** **Art. 11.** Durante o período eleitoral deverão ser retirados dos meios de comunicação institucionais: I – Slogans de governo; II – Marcas de gestão; III – Elementos visuais que remetam à promoção da atual administração. **Parágrafo único.** Permanecerão apenas o Brasão Oficial do Município e os símbolos oficiais legalmente instituídos. **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES** **Art. 12.** Os Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Gestores Escolares e demais responsáveis pelos órgãos municipais responderão pessoalmente pela observância das disposições deste Decreto. **Art. 13.** O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá ensejar: I – Instauração de procedimento administrativo; II – Responsabilização disciplinar; III – Comunicação ao Ministério Público Eleitoral; IV – Responsabilização civil, administrativa e eleitoral do agente envolvido. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 14.** A Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal prestará orientação jurídica aos órgãos municipais acerca da aplicação deste Decreto. **Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal em conjunto com a Controladoria Geral do Município. **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 23 de junho de 2026. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **